



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº **2022.09.23.01**, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº **2022.05.26.01**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CONVÊNIO: 034/CIDADES/2022.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVES DO FUNDO GERAL / SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO OUTRO LADO, A EMPRESA PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 - Centro - CEP: 63.570-000 - Antonina do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral, Sr(a). Francisco Arrais da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 07.594.500/0001-48 com sede à Travessa João Pinto, nº 59, Centro, Assaré-CE, neste ato representado por Francisco Lindberg de Oliveira Pereira, inscrito no CPF Nº. 246.641.463-53, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem aditar o contrato firmado entre Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.26.01 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, I, B, § 1º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo suprimiu ao valor do objeto contratual em R\$ 21,57 (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de 0,003366564% (zero vírgula zero, zero, três, três, seis, seis, cinco, seis, quatro por cento), no valor inicial do contrato.

Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 640.712,57 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), global, para R\$ R\$ 640.691,00 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 4277

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de complementar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CONVÊNIO: 034/CIDADES/2022**, de modo que não ocorra a paralisação do objeto do contrato, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a supressão sobre o quantitativo do contrato na ordem de **0,003366564%** (zero vírgula zero, zero, três, três, seis, seis, cinco, seis, quatro por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Ressalta-se que essa supressão se deu em virtude de apresentação de proposta com correção no item 12.12, devido o mesmo está em desconformidade com o orçamento aprovado no Convênio nº 034/CIDADES/2022, para atender à solicitação da Coordenadoria de Obras Urbanas - COURB, sendo que após apresentação, esta (proposta) foi apresentada com um valor a menor do que aquela vencedora do certame.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois este aditivo trata de uma **SUPRESSÃO** do valor contratado, além de estar por demais provado que um novo certame para regularização da presente supressão demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

É de bom alvitre esclarecer, que essa alteração não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte/CE, 27 de março de 2023.

Francisco Arrais da Silva

Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral
CONTRATANTE

Francisco Lindberg de Oliveira Pereira

PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: 933 984 903 44

CPF/MF:

02. _____

Nome: B

CPF/MF 88552330434